



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

[www.montesantodeminas.mg.leg.br](http://www.montesantodeminas.mg.leg.br)

camaramsm2019@gmail.com

## PROJETO DE LEI N° 053/2021

**Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, no âmbito do município de Monte Santo de Minas, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Monte Santo de Minas o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, abrangidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” e pela Lei nº 14.188/2021.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro:

I – A mulher pode dizer “sinal vermelho”, ou

II- Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de “x” feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

**Art. 2º** Qualquer pessoa a quem for mostrado esse caractere na palma da mão ou fazer o apelo previsto, deverá interpretar como um pedido de socorro e deverá coletar o nome da vítima, o endereço e telefone, acionar imediatamente um dos seguintes canais telefônicos da Polícia Militar: 3591-2278, 3591-6309, 180 ou 190 e reportar a situação.

**Art. 3º** Deverá o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 14.188/2021, através dos órgãos competentes, promover ações para a integração e total cooperação da sociedade civil, devendo realizar campanhas educativas, ampla divulgação dos protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenho sido efetuado o pedido de socorro.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta despesas orçamentárias já existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 06 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella  
Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIN MATHILHA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

[www.montesantodeminas.mg.leg.br](http://www.montesantodeminas.mg.leg.br)

camaramsm2019@gmail.com

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°053/2021

Excelentíssima Presidente,

Caros Vereadores e Vereadoras.

A proposta deste projeto de lei é divulgar essa campanha, em nível Municipal, a todos os setores, como forma de denunciar casos de violência doméstica sem a necessidade de se exporem, para que seja difundida e incorporada pela nossa população, tudo nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e pela recente Lei Federal nº 14.188, sancionada recentemente em 28 de julho de 2021.

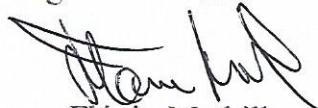
A violência contra a mulher, infelizmente cresce cada vez mais em nosso País, o que exige da sociedade e do poder público a adoção de uma postura firme, além de campanhas e ações de prevenção e combate.

O sinal “X” feito com batom ou outro material, na palma da mão ou em um pedaço de papel ou dizer “sinal vermelho”, a mulher vítima de violência poderá efetivar o pedido de socorro, com um gesto simples e ser ajudada em qualquer lugar.

A pandemia da COVID-19 tem impactado essa triste realidade, uma vez que provocou alterações significativas na vida em sociedade, sobretudo na convivência familiar, aumentando os casos de violência e dificultando o acesso às instituições públicas que integram a rede de atendimento às mulheres para o registro da denúncia.

Pelo acima exposto, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobre Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberada e aprovada na devida forma.

Monte Santo de Minas, 06 de agosto de 2021.

  
Flávio Mathilha  
Vereador